



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.192**  
de 9 de setembro de 2020.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)*

*“Estabelece multa às pessoas flagradas descumprindo à quarentena sanitária imposta pelas autoridades de Saúde por conta da COVID-19, durante a vigência do Decreto Federal nº 06/2020”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Federal nº 06/2020, que declarou situação de calamidade pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), será aplicada multa às pessoas diagnosticadas com teste positivo para COVID-19 e que forem flagradas descumprindo a quarentena sanitária.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo dobrada em cada reincidência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário para sua execução.

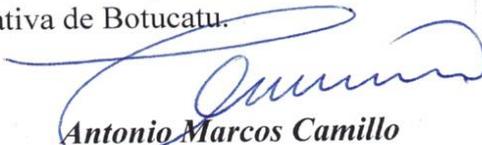
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2020.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de setembro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente